

MINUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL BANDES 2026

MINUTA COM PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRANDO ENTRE O **BANCO DE DESENVOLVIMENTOS DO ESPÍRITO SANTO S/A (BANDES)** E O **SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SEEB-ES)** ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E ADITIVAS REGIONAIS CELEBRADAS ENTRE A CONFEDERAÇÃO E OS SINDICATOS DE BANCÁRIOS DO PAÍS E A FEDERAÇÃO E OS SINDICATOS DOS BANCOS DOS PAIS, VIGENTE DE _____

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª - CONVENÇÃO NACIONAL:

O BANDES cumprirá a Convenção Coletiva de Trabalho Nacional dos Bancários 2026, convencionada entre a FENABAN, o Sindicato dos Bancos, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, e Sindicato dos Bancários, a partir de 01/09/2026, à exceção das cláusulas mais benéficas aos empregados aqui pactuadas.

CLÁUSULA 2ª - REEDIÇÃO DO ACORDO ANTERIOR:

Ficam reeditadas todas as cláusulas do Acordo Específico 2024/2026, ressalvadas as alterações expressamente pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. As cláusulas de natureza econômica serão objeto de negociação específica entre as partes, podendo ser fixados valores nominais ou percentuais próprios para o período de vigência 2026/2028, observadas as condições e prioridades definidas na pauta de reivindicações.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o índice de reajuste econômico negociado no âmbito do Comando Nacional dos Bancários resultar em percentual ou valores nominais mais vantajoso aos empregados do que aquele definido neste Acordo Específico, prevalecerá, para todos os efeitos, o índice mais benéfico.

CLÁUSULA 3ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:

Fica estabelecido o princípio da boa-fé e da negociação permanente, estando ajustado que as comissões de negociação (de temas específicos, paritárias ou não) reunir-se-ão ordinária e mensalmente durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO

Reajustar da Cesta Alimentação para **R\$ 1.621,00**

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO

Alteração, Incluir novos percentuais no Parágrafo terceiro:

“Crédito no valor de 50% do total dos benefícios no cartão Refeição e 50% do valor restante no cartão Alimentação.”

CLÁUSULA 6ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO E DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO

Alterar o texto do acordo para simplificar:

“O BANDES concederá aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou no primeiro dia útil anterior, quando aquela data não coincidir com expediente bancário, a 13ª Cesta Alimentação/Auxílio Refeição, em valor equivalente ao somatório dos valores mensais vigentes do **Auxílio Refeição** e da **Cesta Alimentação**, já considerados os reajustes previstos neste Acordo Coletivo ou em instrumento coletivo que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. A 13ª Cesta Alimentação/Auxílio Refeição terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nos termos da legislação aplicável.”

CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR FILHO

O BANDES concederá aos empregados que possuam filhos, dependentes legais ou crianças sob guarda judicial um acréscimo ao Auxílio Alimentação por Filho, no valor mensal de (10%) por filho, dependente legal ou criança sob guarda judicial.

Parágrafo Primeiro. O benefício será devido por filho, dependente legal ou criança sob guarda judicial até que complete 15 anos de idade, mediante comprovação da condição de dependência, conforme procedimentos definidos pela Unidade de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo. O pagamento do benefício poderá ser realizado preferencialmente por meio de cartão alimentação, crédito em folha ou outro meio definido pelo BANDES, observada a legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. O Auxílio Alimentação por Filho não substitui, não compensa e não prejudica o recebimento dos benefícios Auxílio Refeição, Cesta Alimentação, Auxílio-Creche/Babá ou quaisquer outros benefícios previstos neste Acordo Coletivo, na Convenção Coletiva Nacional dos Bancários ou em norma interna do BANDES.

Parágrafo quarto. O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, FGTS, férias, 13º salário, previ-

dência complementar ou quaisquer outras verbas, salvo disposição legal em sentido contrário.

CLÁUSULA 8ª – DAS FÉRIAS

Alterar o acréscimo das férias para 100% o valor da remuneração

Alterar o **Parágrafo Terceiro**: O empregado do BANDES poderá, a seu exclusivo critério, optar por não receber o adiantamento do salário no contracheque de férias por ocasião do gozo de seu período aquisitivo, mediante manifestação prévia e expressa à Unidade de Recursos Humanos, observados os prazos e procedimentos internos definidos pela instituição.

CLÁUSULA 9ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR

Parágrafo Terceiro: Será mantida, nos termos deste Acordo, a assistência médica, odontológica e hospitalar aos filhos ou enteados dos empregados até 24 (vinte e quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, desde que estejam regularmente matriculados em curso de nível superior, hipótese em que o custeio permanecerá nas mesmas condições aplicáveis aos demais dependentes.

Parágrafo Quarto: Os filhos ou enteados que completarem 25 (vinte e cinco) anos poderão permanecer vinculados ao plano de assistência médica, odontológica e hospitalar, na condição de agregados, até 27 (vinte e sete) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo o custo integral do benefício de responsabilidade exclusiva do empregado, observadas as regras da operadora do plano de saúde.

CLÁUSULA 10ª – VALE-TRANSPORTE

O BANDES concederá a todos os empregados que requerem o benefício vale-transporte pago em pecúnia, nos termos assegurados na legislação vigente, arcando integralmente com o respectivo valor, sem qualquer desconto ou participação financeira do empregado.

Parágrafo Único: O valor pago a título de vale-transporte não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração do empregado para qualquer efeito e não constituirá base de incidência para encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras verbas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Alterar o teto de contribuição para o Plano de Previdência Complementar, por opção do empregado, em até **12%**

(doze por cento) da remuneração, bem como a paridade com a contribuição do empregado.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A partir de 01 de setembro de 2026, o BANDES reembolsará seus empregados, até o valor de **R\$ 936,09**, para cada filho, inclusive adotivo com idade superior a 71 (setenta e um) meses e até 15 (quinze) anos de idade, as despesas realizadas e comprovadas com mensalidades escolares, mediante apresentação de documento fiscal.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os cônjuges, companheiros ou responsáveis legais forem empregados do BANDES, o pagamento não será cumulativo, devendo indicar, por escrito, qual deles será o beneficiário do reembolso.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula será concedido somente após o encerramento do direito ao Auxílio-Creche/Babá, não podendo ser cumulado, em relação ao mesmo beneficiário e no mesmo período, com o Auxílio-Creche, Auxílio-Babá ou qualquer outro benefício destinado ao custeio das mesmas despesas educacionais.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Educação possui natureza indenizatória, não constituindo salário ou remuneração para qualquer efeito, nos termos do art. 458, § 2º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se incorporando à remuneração do empregado, nem servindo de base de cálculo para férias, 13º salário, FGTS, contribuições previdenciárias, previdência complementar ou quaisquer outras verbas trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Para recebimento do benefício, o empregado deverá encaminhar à Unidade de Recursos Humanos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de competência, nota fiscal ou documento fiscal equivalente emitido em nome do pai, mãe ou responsável pelo beneficiário, identificando o nome do aluno, o mês de competência, a instituição de ensino ou fornecedor e o valor pago. Quando a data recair em dia não útil, a entrega da documentação deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 13ª –Alteração na PLR

Alterar o limite de majoração de 2,2 salários para: 2,5 salários para analistas bancários e 5 salários para técnicos bancários

CLÁUSULA 14ª –PROCESSOS DE SELEÇÃO INTERNA

O BANDES se compromete a observar critérios objetivos, impessoais e transparentes nos processos de seleção interna, inclusive no âmbito do Programa ImpulsionaRH ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser previamente divulgados

os requisitos da vaga, etapas do processo, critérios de avaliação, pesos atribuídos, cronograma e forma de divulgação dos resultados.

Parágrafo Segundo. Sempre que possível, preservados os limites da privacidade e da proteção de dados pessoais, deverá ser divulgada a relação de candidatos inscritos e a evolução dos candidatos por etapa, de modo a fortalecer a rastreabilidade, a isonomia e a confiança no processo seletivo.

Parágrafo Terceiro. O empregado participante poderá solicitar devolutiva individual sobre seu desempenho no processo, observados os procedimentos internos definidos pelo BANDES.

CLÁUSULA 15ª – ABONOS CONVENCIONAIS

Alterar a cláusula dos Abonos Convencionais que passará a ter a seguinte redação:

- I. 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, na hipótese de casamento, a partir da data do evento;
- II. 4 (quatro) dias úteis e consecutivos, a partir da data do evento, nos casos de falecimento de cônjuge, ascendentes (pai, mãe, avós, bisavós), descendentes (filhos e netos), irmãos e pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- III. 2 (dois) dias úteis e consecutivos, a partir da data do evento, nos casos de falecimento de sogros, genros e noras;
- IV. 1 (um) dia, a cada 12(doze) meses de trabalho, nos casos de doação voluntária de sangue ou aférese;
- V. 8 (oito) dias úteis, nos casos de internação hospitalar por motivo de doença para cada filho menor de idade e cônjuge;
- VI. 2 (dois) dias por ano, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, para acompanhamento a médicos;
- VII. 5 (cinco) dias por ano, para serem usufruídos exclusivamente durante o ano civil de 2025 e 2026, podendo ser utilizados até o dia 5 de janeiro do ano subsequente, não cumulativos para o ano seguinte, sem necessidade de comprovação, mediante autorização prévia do Gestor.
- VIII. 5 (cinco) dias úteis por ano, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) para cuidado presencial de filho menor de idade, dependente legal ou cônjuge, incluindo os casos em que o filho ou dependente não possa frequentar creche, escola ou permanecer sob os cuidados habituais de babá/cuidador, por motivo de saúde, recomendação médica, suspensão temporária de atendimento ou outra situação devidamente justificável, mediante comunicação ao gestor e apresentação de documentação comprobatória, quando aplicável.
- IX. 1 (um) dia útil, por ocasião do aniversário do empregado,

a ser usufruído, preferencialmente, no dia útil imediatamente anterior ou posterior à data de seu aniversário, mediante ajuste prévio com o gestor imediato, observadas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR

Incluir a manutenção do plano para os dependentes em caso de falecimento

“Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falecimento do empregado titular, fica assegurada aos dependentes regularmente vinculados ao plano de saúde na data do óbito a possibilidade de manutenção da condição de beneficiários, nas mesmas condições de cobertura assistencial então vigentes, desde que assumam o pagamento integral das respectivas mensalidades e demais encargos incidentes, observadas as regras do contrato firmado com a operadora do plano de saúde, os prazos e procedimentos administrativos definidos pelo BANDES e a legislação aplicável.”

CLÁUSULA 17ª – REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

O BANDES se compromete a regulamentar o regime de teletrabalho, em suas modalidades integral ou híbrida, no prazo de até 120 dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas a legislação vigente, as necessidades institucionais, a natureza das atividades desempenhadas e a preservação dos direitos dos empregados.

Parágrafo Primeiro: A regulamentação deverá estabelecer critérios objetivos para adesão, permanência, alteração e desligamento do regime de teletrabalho, contemplando, no mínimo, as atividades elegíveis, a forma de solicitação pelo empregado, a análise pela instituição, a periodicidade mínima de comparecimento presencial, os meios de controle de jornada, as condições de saúde e segurança do trabalho, a proteção de dados e as responsabilidades quanto a equipamentos, sistemas e infraestrutura necessários à execução das atividades.

Parágrafo Segundo: A adesão ao teletrabalho deverá ocorrer mediante acordo formal entre o BANDES e o empregado, vedada a imposição unilateral do regime, ressalvadas hipóteses excepcionais previstas em lei ou em ato normativo aplicável.

Parágrafo Terceiro: A regulamentação deverá assegurar tratamento isonômico entre empregados em regime presencial e em teletrabalho, especialmente quanto à remuneração, jornada, benefícios, oportunidades de capacitação, avaliação de desempenho, ascensão profissional e participação em atividades institucionais.

Parágrafo Quarto: O BANDES se compromete a discutir a minuta da regulamentação com a representação dos em-

pregados antes de sua aprovação, garantindo espaço de manifestação e apresentação de sugestões.

Parágrafo Quinto. O BANDES poderá autorizar, mediante solicitação fundamentada do empregado e aprovação da Diretoria ou instância competente, a realização temporária de teletrabalho em situações excepcionais, tais como restrição médica temporária de deslocamento, recuperação de acidente, necessidade familiar relevante, acompanhamento de dependente ou permanência temporária fora do Estado por motivo justificado, desde que preservada a compatibilidade das atividades e a continuidade das entregas.

Parágrafo Sexto. Na regulamentação do teletrabalho, o BANDES deverá assegurar prioridade de análise e alocação aos empregados com deficiência e aos empregados que possuam filhos, dependentes legais ou pessoas sob guarda judicial com deficiência, síndromes raras ou Transtorno do Espectro Autista, sempre que as atividades desempenhadas forem compatíveis com o regime remoto ou híbrido.

Parágrafo Sétimo. A negativa de enquadramento nas hipóteses previstas no parágrafo anterior deverá ser formalmente fundamentada, considerando a natureza das atividades, as necessidades institucionais e a possibilidade de adoção de adaptações razoáveis.

CLÁUSULA 18ª - FILHOS COM DEFICIÊNCIA OU SÍNDROMES RARAS

“Parágrafo Único: É facultada, ainda, ao empregado, a utilização de até 2 (duas) hora por dia para prestar o atendimento necessário ao filho enquadrado nesta condição.”

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA-ADOÇÃO

O BANCO abonará, para funcionária ou funcionário que comprovadamente adotarem crianças, na forma da Lei, o afastamento de 120 dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

Parágrafo Primeiro – Mediante requerimento expresso, a ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias do término da licença prevista no caput, o BANCO concederá prorrogação desta por mais 60 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008.

Parágrafo Segundo – O funcionário requerente dos benefícios previstos no caput e no Parágrafo Primeiro não poderá cumulá-los com a licença-paternidade e respectiva prorrogação, prevista na Cláusula 26 da CCT.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios previstos no caput, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo não poderão ser cumulados com idêntico direito requerido por cônjuge, companheiro ou companheira do(a) funcionário(a).

CLÁUSULA 20ª – INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E AOS CUIDADOS COM A SAÚDE MENTAL

Alterar o valor da atividade física e com cuidados a saúde mental para **R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis);**

“O benefício de apoio à atividade física poderá ser estendido a 1 dependente do empregado, incluindo cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente legal, observados os mesmos critérios de comprovação, limites financeiros e procedimentos aplicáveis ao empregado titular.

Parágrafo Único. A extensão prevista nesta cláusula fica limitada a um dependente por empregado, não sendo cumulativa com outros benefícios de mesma natureza eventualmente concedidos ao mesmo dependente.”

CLÁUSULA 21ª – LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O BANDES concederá aos seus empregados licença-prêmio remunerada de 30 (trinta) dias corridos a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, dos benefícios e da contagem do tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro. Para fins de implantação do benefício previsto no caput, será assegurado o reconhecimento retroativo de até 5 (cinco) anos de efetivo exercício anteriores à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, permitindo ao empregado que já conte com tempo de serviço suficiente o direito a até 1 (um) período de licença-prêmio.

Parágrafo Segundo. O período aquisitivo será contado a partir da data de admissão do empregado, observados os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício e as regras internas de apuração de frequência.

Parágrafo Terceiro. A licença-prêmio deverá ser usufruída mediante programação prévia entre o empregado e sua unidade de lotação, observada a necessidade de continuidade dos serviços e a manifestação do empregado quanto ao período pretendido.

Parágrafo Quarto. A licença-prêmio poderá ser usufruída em período único de 30 (trinta) dias corridos ou fracionada em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias corridos, mediante acordo entre empregado e BANDES.

Parágrafo Quinto. A licença-prêmio não usufruída permanecerá registrada em favor do empregado, podendo ser gozada em momento posterior, observada a programação institucional.

Parágrafo Sexto. O benefício previsto nesta cláusula não se confunde com férias, abonos, licenças legais ou demais afastamentos remunerados previstos em lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou norma interna.

Parágrafo Sétimo. A licença-prêmio não terá conversão automática em pecúnia, salvo em caso de rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria ou impossibilidade de gozo por necessidade expressamente reconhecida pelo BANDES, hipóteses em que será indenizada com base na remuneração

do empregado na data do desligamento ou do reconhecimento da impossibilidade de fruição.

CLÁUSULA 22ª – TRANSIÇÃO REMUNERATÓRIA EM CASO DE DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O empregado que for destituído de função gratificada, após exercício contínuo por período igual ou superior a 12 (doze) meses, fará jus à percepção temporária de remuneração equivalente à atribuída ao cargo/função de Consultor Técnico, pelo prazo de 3 (três) meses, contados da data da destituição.

Parágrafo Único. A manutenção temporária prevista no caput tem por finalidade assegurar período de transição financeira ao empregado, não implicando incorporação definitiva da função ou estabilidade no exercício da função gratificada.

CLÁUSULA 23ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O BANDES concederá aos empregados que exercerem, de forma habitual e regular, atividades de Caixa Executivo ou funções equivalentes que envolvam movimentação financeira, conferência de numerário, guarda de valores ou responsabilidade direta por operações de caixa, a título de **Gratificação de Caixa**, o valor mensal correspondente a **R\$ 1850,00** (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro. A Gratificação de Caixa será devida enquanto perdurar o efetivo exercício da atividade que lhe dá causa, não se incorporando automaticamente à remuneração em caso de cessação da função, salvo nas hipóteses previstas em lei, norma coletiva ou regulamento interno.

CLÁUSULA 24ª – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

O BANDES se compromete a instituir e manter programa permanente de preparação para aposentadoria destinado aos empregados que estejam em fase de transição para o encerramento de suas atividades laborais, com o objetivo de promover planejamento, orientação e apoio para essa etapa da vida.

Parágrafo Primeiro. O programa deverá contemplar, no mínimo, ações de orientação previdenciária, planejamento financeiro, educação patrimonial, saúde física e mental, qualidade de vida, aspectos psicossociais da aposentadoria, sucessão familiar e oportunidades de reinserção social ou profissional.

Parágrafo Segundo. Poderão participar do programa os empregados que estejam a até 5 (cinco) anos da aquisição dos requisitos para aposentadoria ou aqueles que, mesmo já elegíveis, optarem por permanecer em atividade.

Parágrafo Terceiro. O BANDES poderá firmar parcerias com entidades especializadas, instituições de previdência complementar, profissionais da área de saúde, assistência social e educação financeira, visando ampliar o alcance e a qualidade das ações desenvolvidas.

Parágrafo Quarto. A participação no programa será facultativa, sem prejuízo da jornada de trabalho, devendo o BANDES assegurar condições adequadas para a participação dos empregados interessados.

Parágrafo Quinto. O conteúdo, cronograma e forma de execução do programa poderão ser discutidos em comissão paritária ou no âmbito da negociação permanente prevista neste Acordo Coletivo, garantindo a participação da representação dos empregados.

Vitória (ES), xx de xxxx de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo
Coordenador Geral

Cláudio Merçon Vieira
Secretário Geral

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
S/A- BANDES

Presidente

Diretor